

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004556/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020013/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.110696/2023-79
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

STOLTHAVEN SANTOS LTDA, CNPJ n. 51.979.359/0001-93, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCELO TIACCI SCHMITT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Parquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Fica estipulado, para todos os empregados admitidos na constância do presente, o piso salarial de **R\$ 1.917,00** (um mil novecentos e dezessete reais), acrescidos de adicional de periculosidade para aqueles que o recebem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

A Empresa se compromete a corrigir os salários de seus empregados em **6,5%** (seis vírgula cinco por cento), que é composto de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) a título de reposição inflacionaria acumulada no período (IPCA-IBGE) acrescida do percentual de **0,671%** (zero vírgula seiscentos setenta e um por cento) à título de ganho real.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

Na conformidade do procedimento vigente, a Empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários devidos até o último dia útil do mês vigente.

Especificamente em relação as horas extraordinárias, considerando as necessidades operacionais e administrativas da empresa acordante, fica permitido o seu pagamento após o prazo estipulado no art. 459, § 1º, da CLT, diante do permissivo legal contido no art. 611-A da CLT.

Assim, estipula-se que as horas extras serão apuradas entre 21 do mês e 20 do mês seguinte (fechamento do ponto) e quitadas até o dia último dia útil do mês subsequente ao fechamento do ponto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

A **Empresa** fornecerá a seus empregados comprovantes de pagamentos, discriminando as verbas pagas, com especificação de quantidade de horas extras, dos descontos e do valor do depósito do FGTS.

Se os créditos oriundos de direitos trabalhistas forem pagos em cheque nominal ou depositados em conta bancária em nome do empregado, será dispensada sua assinatura nos recibos ou outros documentos de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Juntamente com as férias, a **Empresa** pagará a seus empregados a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, inclusive no mês de janeiro, salvo manifesto contrário por parte do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito de pagamento de 13º salário, a **Empresa** incluirá a média das horas extras, consideradas estas pela quantidade de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência, ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais habitualmente pagos.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A **Empresa** remunerará o trabalho extraordinário, de segunda-feira à sábado, com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), calculado sobre o salário-hora do empregado acrescido do adicional de periculosidade; aos domingos e feriados, tanto em período diurno como noturno, o adicional em questão será calculado e pago à razão de **100%** (cem por cento). Para os empregados que trabalham em regime de turno, quando convocados para serviço extraordinário durante as folgas, o adicional também será calculado e pago à razão de **100%** (cem por cento).

Nos serviços extraordinários de segunda-feira à sábado que excederem de 03 (três) horas consecutivas, a partir da 3ª (terceira) hora o acréscimo será de **70%** (setenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

Especificamente em relação as horas extraordinárias, considerando as necessidades operacionais e administrativas da empresa acordante, fica permitido o seu pagamento após o prazo estipulado no art. 459, § 1º, da CLT, diante do permissivo legal contido no art. 611-A da CLT.

Assim, estipula-se que as horas extras serão apuradas entre 21 do mês e 20 do mês seguinte (fechamento do ponto) e quitadas até o dia último dia útil do mês subsequente ao fechamento do ponto.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno será feito na base de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, nos termos da legislação em vigor, excetuados os empregados que trabalham em turnos de revezamento ininterrupto que possuem acordo específico.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE PLANTÃO

Quando a empresa demandar que o empregado trabalhe em regime de plantão, este fará jus a adicional de sobreaviso, com as integrações e reflexos legais devidos.

Parágrafo único: Caracteriza-se o regime de plantão quando o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer de sobreaviso aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO AO BRIGADISTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

A empresa pagará aos seus empregados, membros da Brigada de Incêndio, a título de “Gratificação ao Brigadista”, a importância de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), em uma só parcela no ano, a ser quitada no primeiro dia útil do mês de dezembro de 2023, na forma de crédito em vale alimentação.

Para fazer jus a gratificação em questão, os empregados membros da Brigada de Incêndio deverão ter participado, durante o ano, de no mínimo 4 (quatro) Treinamentos e/ou Simulados destinados aos Brigadistas.

A gratificação prevista nesta Cláusula não se reveste de natureza salarial.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO FAMÍLIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

A **Empresa** pagará aos seus empregados, com salário base de valor equivalente a até 4 (quatro) vezes o valor do salário mínimo, a título de salário família, o percentual de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, até 31 de dezembro de 2023, por filho ou filha de até 14 anos de idade incompletos, ou por filhos inválidos de qualquer idade, que vivam na dependência econômica de seus pais, de acordo com a Lei 4.266 de 03 de outubro de 1963, regulamentada pelo Decreto nº 53.153, de 10 de dezembro de 1963.

Para efeito de cálculo de pagamento de salário família, as frações de tempo iguais ou superiores de 15 (quinze) dias, serão computadas como mês integral.

No pagamento deste benefício, serão observadas as determinações da legislação em vigor, ficando sempre mantida a condição mais vantajosa para os empregados beneficiados nos termos desta cláusula.

O percentual a maior, de que trata o referido item acima, será suportado pela **Empresa**, sem reembolso da Previdência Social.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÕES

A **Empresa** fornecerá, em seu refeitório, nos horários por ela estipulados, refeições, lanches e café da manhã, a todos os empregados que estiverem cumprindo sua jornada de trabalho.

Será descontado mensalmente da folha de pagamento de cada empregado, a importância de **R\$ 0,11** (onze centavos), correspondente ao fornecimento de 25 créditos refeição por mês.

O benefício previsto nesta Cláusula é de cunho social e não se reveste de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

A Empresa colocará à disposição dos empregados o valor de **R\$ 1.280,00** (um mil e duzentos e oitenta reais) por mês, mediante crédito efetivado diretamente em cartão magnético de cada empregado, destinado à aquisição de gêneros alimentícios na rede de supermercados credenciada, sendo que todos os empregados sofrerão consequente desconto individual de **R\$ 1,06** (um real e seis centavos) por mês em folha de pagamento, independente da respectiva faixa salarial;

No mês de **dezembro de 2023**, a Empresa disponibilizará um crédito complementar a título de Vale Alimentação no valor de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), perfazendo um crédito total, no mês de **dezembro de 2023**, de **R\$ 1.920,00** (um mil novecentos e vinte reais);

Nos casos de afastamento motivado por férias, maternidade, doença ou acidente do trabalho será mantida a concessão desse benefício durante o período de até 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

O benefício previsto nesta Cláusula é de cunho social e não se reveste de natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A **Empresa** se compromete a fornecer Vale Transporte a todos os seus empregados, na forma da legislação em vigor, observando o desconto máximo de 3% (três por cento) aplicável sobre o salário base do empregado;

O benefício previsto nesta Cláusula é de cunho social e não se reveste de natureza salarial.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa se compromete a contribuir com **75%** (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades escolares de responsabilidade dos empregados que estejam frequentando curso de nível superior (faculdade), pós-graduação, MBA ou curso de nível técnico ou tecnólogo a título de Auxílio Educação, desde que a pretendida formação profissional seja de interesse da Empresa, enquanto o mesmo permanecer no seu respectivo quadro de empregados, sendo o pagamento realizado mediante contraprestação do recibo de pagamento da mensalidade, que será repassado ao empregado em até 2 (dois) dias uteis subsequentes.

A Empresa se compromete a financiar a compra de material escolar para os filhos de seus empregados que estejam cursando o ensino fundamental, mediante a apresentação do recibo de compra. Esse valor será descontado em folha de pagamento, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivamente, sendo a primeira no mês da apresentação do recibo.

O benefício previsto nesta Cláusula é de cunho social e não se reveste de natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **Empresa** manterá convênio de assistência médica facultativo aos seus empregados e seus dependentes legais, bem como o fornecimento do termo de extensão para os empregados que tiverem contributividade relativa ao período laboral.

Este item não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não possui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável ao empregado, operando-se, para todos os efeitos, por força e nas mesmas condições da Lei nº 7418/85.

O benefício previsto nesta Cláusula é de cunho social e não se reveste de natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA (VALE FARMÁCIA)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

A Empresa disponibilizará mensalmente o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mediante crédito efetivado diretamente em cartão magnético de cada empregado destinado a aquisição exclusiva de medicamentos e produtos farmacêuticos na rede de farmácias e drogarias credenciadas pela empresa administradora desse benefício.

Nos casos de afastamento motivado por férias, maternidade, doença ou acidente do trabalho será mantida a concessão desse benefício durante o período de até 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

O benefício previsto nesta Cláusula é de cunho social e não se reveste de natureza salarial.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTÁRIO

A **Empresa** complementarará o salário dos seus empregados afastados em gozo de Auxílio doença ou Acidentário concedido pelo INSS, à a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia do afastamento.

Se houver necessidade, a **Empresa** poderá, a pedido do empregado afastado, antecipar parte do salário, até que o mesmo venha a receber normalmente o auxílio INSS, sendo que quando isso ocorrer, o empregado deverá ressarcir à **Empresa**, o valor que lhe foi antecipado.

Enquanto perdurar a referida complementação prevista nesta Cláusula, ficam asseguradas aos empregados afastados, as antecipações e os reajustes salariais que porventura venham a ocorrer nesse período.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa pagará ao beneficiário legal a título de Auxílio Funeral o valor correspondente a 3 (três) vezes o valor do salário-mínimo vigente, em razão de morte de empregado(a) ou de seus dependentes (cônjuge e filhos), assim reconhecidos pela Previdência Social, desde que a empresa não mantenha seguro ou outro benefício cujo valor seja igual ou superior ao contido nesta Cláusula.

A Empresa fornecerá ao empregado cópia da Apólice/Formulário de Adesão do Seguro que foi contratado em seu favor.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FILHO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

A Empresa disponibilizará mensalmente o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), por cada filho, à título de auxílio aos empregados que comprovadamente tiverem filho PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A comprovação da hipótese de cabimento consistirá em apresentação única, pelo referido empregado, de laudo elaborado por profissional habilitado para tal, acerca da condição de PCD do filho ao setor de Recursos Humanos da Empresa.

A disponibilização dos valores em referência terá início no mês subsequente ao da comprovação.

Nos casos de afastamento motivado por férias (individuais/coletivas), maternidade, doença ou acidente do trabalho será mantida a concessão desse benefício durante o período de até 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

O benefício previsto nesta Cláusula é de cunho social e não se reveste de natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO NO PLANO DE SAÚDE PARA OS APOSENTADOS

MANUTENÇÃO NO PLANO DE SAÚDE PARA OS APOSENTADOS E DEPENDENTES E BENEFÍCIO PARA EMPREGADOS QUE APOSENTADOS QUE SEJAM DEMITIDOS APÓS O FIM DA CONTRIBUTARIEDADE

Parágrafo 1. O empregado que contribuiu para o Plano de Saúde durante 10 (dez) anos decorrentes de vínculo empregatício, **que tenha se aposentado durante o seu contrato de trabalho ou que venha a ser desligado por motivos de aposentadoria**, quando da rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, tem assegurado o direito de manter a sua condição de beneficiário no Plano de Saúde, nas mesmas condições de que gozava por ocasião da vigência do seu contrato de trabalho por um período de 6 (seis) meses a contar do mês seguinte à sua saída, com o pagamento integral por conta da empresa, desde que assine o termo de extensão assistencial. Ao fim desse período o pagamento é de responsabilidade do próprio beneficiário, ou seja, o ex-empregado passará a arcar com 100% do custo mensal, com parcelas nos mesmos moldes da empresa.

O termo de extensão assistencial será apresentado pela empresa ao empregado no ato da dispensa e o ex-empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar para a empresa, por escrito, a sua opção, devendo a empresa em seguida encaminhar referido termo a operadora do Plano de Saúde para as providências devidas.

O tempo de permanência máximo do empregado aposentado no plano de saúde observará a legislação pertinente, não possuindo a Empresa qualquer ingerência ou responsabilidade na relação entre o empregado e a operadora do plano de saúde.

Parágrafo 2. O empregado que contribuía para o plano até 31 de janeiro de 2021 e que venha a se aposentar na empresa, no caso de ser desligado sem justa causa, será elegível a usufruir do plano de saúde adotado pela organização, com pagamento integral por conta da empresa, conforme tabela abaixo e a partir da sua data de saída, desde que opte pela continuidade do termo de extensão assistencial.

De 9 anos a 9 anos e 11 meses de serviço em 31/01/2021	18 meses
De 8 anos a 8 anos e 11 meses de serviço em 31/01/2021	16 meses
De 7 anos a 7 anos e 11 meses de serviço em 31/01/2021	14 meses
De 6 anos a 6 anos e 11 meses de serviço em 31/01/2021	12 meses

De 5 anos a 5 anos e 11 meses de serviço em 31/01/2021	10 meses
De 4 anos a 4 anos e 11 meses de serviço em 31/01/2021	08 meses
Menos de 3 anos e 11 meses de serviço em 31/01/2021	06 meses

O presente benefício é extensivo aos dependentes que se encontravam cadastrados no Plano de Saúde, quando da rescisão do contrato de trabalho do beneficiário titular.

O presente benefício cessará com a admissão em novo emprego, devendo ser comunicado a empresa de assistência médica o fato que tomará as devidas providências de exclusão e cancelamento das carteirinhas de identificação.

O atraso no pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, implicará no cancelamento do presente benefício.

As previsões constantes da presente cláusula aplicam-se tão somente aos empregados que venham a se aposentar enquanto possuam vínculo empregatício com a Empresa.

O benefício previsto nesta Cláusula é de cunho social e não se reveste de natureza salarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da Categoria Profissional a que pertençam, desde que exista representação do mesmo na cidade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A **Empresa** isentará do cumprimento do Aviso Prévio, os empregados dispensados sem justa causa ou por pedido de demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em havendo necessidade de substituição de empregado em qualquer possibilidade de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, por empregado do próprio quadro, a Empresa garante ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, além dos benefícios inerentes ao cargo temporariamente ocupado pelo período que durar a substituição, contado a partir do 5º (quinto) dia consecutivo no exercício na função, ou seja, os dias de repouso e feriados em substituição serão considerados na contagem.

O pagamento do benefício de que trata esta cláusula será feito pela empresa sob o título “salário substituição”.

Os cargos de Gestão (gerentes e supervisores) não serão objeto de substituição, afastando a aplicação desta cláusula, desde que as funções a eles inerentes sejam efetiva e objetivamente distribuídas entre equipes e nunca concentradas em um só empregado, diante da carga de responsabilidade nelas contida.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

A Empresa comunicará ao empregado os motivos de sua dispensa no caso de justa causa e fará por escrito a comunicação de casos de suspensões disciplinares ou advertências não verbais que lhe forem aplicadas.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

A empresa se compromete a adotar medidas para prevenção de Assédio Moral, Sexual e Discriminação nos locais de trabalho, ficando assegurado ao empregado o direito de denúncia, respeitando-se o anonimato.

A empresa se compromete, ainda, a fiscalizar e punir quaisquer discriminações ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios ao empregado, além de coibir qualquer conduta, ação ou omissão que possa resultar em situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, de superior hierárquico ou de qualquer outro empregado no ambiente de trabalho, inclusive quando da cobrança de objetivos e metas.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As entidades subscritoras desse Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego, ou na sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião, orientação política e situação familiar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Ocorrendo vagas que não compreendam cargos de confiança (artigo 62, II, da CLT) em seu quadro de empregados, a Empresa se compromete a divulgar de forma ampla a data do processo de recrutamento, segundo práticas em vigor, dando oportunidade para que seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos ao cargo forem compatíveis de assim participarem em igualdade de condições.

Política para Dependentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva a extensão de todos os direitos previstos no presente acordo coletivo de trabalho aplicáveis, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante o Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único - o reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho obriga as partes contratantes e é aplicável à **Empresa** e aos seus empregados, sindicalizados ou não sindicalizados, compreendidos no âmbito da correspondente representação da entidade sindical conveniente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a garantia de estabilidade provisória no emprego por mais 30 (trinta) dias, além do tempo previsto na CF/88, independente do Aviso Prévio.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO

A Empresa garantirá o direito à mulher de amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, durante sua jornada de trabalho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, incluindo guarda e assistência das crianças no referido período, mediante a concessão de 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Os horários de descanso deverão ser definidos entre a Empresa e a trabalhadora, respeitando-se primordialmente os interesses da criança.

Quando a saúde do filho exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser ampliado, desde que exista laudo elaborado por profissional habilitado que deverá ser protocolado junto ao setor de Recurso Humanos da Empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

Respeitada a duração normal de trabalho correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a Empresa remunerará como serviço extraordinário o que for prestado além desse limite por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês, ressalvados aqueles que prestam serviços em regime de turnos ininterruptos de 8 horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A **Empresa** incluirá no cálculo e pagamento do Repouso Semanal Remunerado a média das horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade e outros adicionais pagos habitualmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DA MARCAÇÃO DO PONTO NO HORÁRIO DE INTERVALO

Em razão da empresa adotar o sistema eletrônico de registro de ponto, em conformidade com a Portaria MTP nº 671 de 08/11/2021 que regulamenta o § 2º do Art. 74 da CLT, fica dispensada a marcação do ponto durante os intervalos de 1 (uma) hora destinados a refeição e descanso (intervalo intrajornada).

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- 03 (três) dias úteis, ou dias trabalhados, por motivo de casamento.
- 02 (dois) dias úteis, ou dias trabalhados, por motivo de falecimento de filhos, cônjuge ou companheiro (a) habilitado (a) na Previdência Social.
- 05 (cinco) dias úteis, ou dias trabalhados, por motivo de nascimento de filhos.
- 01 (um) dia útil, ou dia trabalhado, por motivo de comprovada internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a) e filhos reconhecidos pela Previdência Social.
- 01 (um) dia útil por ano para acompanhar os filhos menores ou dependentes de até 14 anos ao médico.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS-ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de ensino fundamental, ensino médio e nível superior poderá, mediante solicitação e posterior comprovação, antecipar sua saída em 2 (duas) horas ao final da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, em dias de provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA / CONDUÇÃO

Quando os empregados estiverem trabalhando em regime extraordinário após as 24h00 (vinte e quatro horas), a **Empresa** se compromete a providenciar transporte dos mesmos entre as suas instalações e o Terminal Rodoviário Urbano de Santos. Além do Terminal Rodoviário Urbano, o transporte será estendido a outros dois pontos do Município de Santos, a Alfandega e Mercado Municipal, áreas de grande circulação de meios de transporte coletivo.

Tal deslocamento não será considerado como tempo à disposição do empregador e não ensejará o pagamento de horas extraordinárias.

A concessão prevista nesta Cláusula, não se reveste de natureza salarial.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

A **Empresa** concederá, de acordo com as condições adiante especificadas e sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, um adicional de férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

Empregados com 3 anos completos de serviço na empresa	17%
Empregados com 5 anos completos de serviço na empresa	25%
Empregados com 7 anos completos de serviço na empresa	32%
Empregados com 9 anos completos de serviço na empresa	47%
Empregados com 11 anos completos de serviço na empresa	55%
Empregados com 15 anos completos ou mais de serviço na empresa	70%

O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço prestado a **Empresa**.

O benefício previsto nesta cláusula deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, adicional de turno, das médias de produção e do adicional noturno, quando devidos e apurados no período de 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão de férias. Desta

forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como horas extras, 13º salário, prêmios, ajuda de custo, salário família, etc.

Na hipótese de dispensa sem justa causa por iniciativa da **Empresa**, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade e/ou outros habitualmente percebidos, as férias serão calculadas tomando-se por base o salário do empregado, acrescido dos mencionados adicionais.

O gozo de férias somente poderá ter início nos dias úteis desde que não antecedam sábados, domingos e feriados, excetuando-se os empregados que estejam em regime de turno.

Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, deverá ser observado o mesmo critério desta cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE RECUSA

Nos termos das políticas internas da Empresa e da legislação vigente, os empregados poderão interromper suas atividades quando constatada situação de trabalho que, a seu ver, envolva um risco grave e iminente à vida, integridade e saúde do empregado ou de terceiros, informando imediatamente ao seu superior hierárquico. Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não poderá ser exigida pela Empresa a volta dos empregados à atividade enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando o uso do uniforme for exigido pela Empresa, esta será obrigada a fornecê-los gratuitamente aos empregados que, por sua vez, ficarão obrigados a devolvê-los quando do recebimento de novos uniformes; prática idêntica deverá ocorrer em relação aos equipamentos de proteção e de segurança individual exigidos por lei, face a natureza do trabalho prestado pelo empregado.

Ocorrendo perda do uniforme ou do equipamento de proteção individual regularmente entregue, ou no caso destes serem danificados pelo empregado, fica a Empresa autorizada a descontar o valor equivalente do empregado responsável.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa garantirá aos seus empregados ensino de capacitação profissional necessário para o cumprimento de suas funções com segurança, por meio de treinamentos internos/externos.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA EXAMES PRÉ-NATAL

A **Empresa** liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem que se submeter a exames pré-natal, desde que a necessidade dos exames seja reconhecida por médicos do INSS, da empresa ou por esta credenciados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CONVOCAÇÕES JUDICIAIS

Observada a legislação previdenciária em vigor, a **Empresa** concorda em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades conveniadas pela própria empresa e que tenham por finalidade exclusiva a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença ou incapacidade laboral temporária, assim como as convocações judiciais.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurada aos empregados acidentados no trabalho, estabilidade provisória no emprego por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da alta médica concedida pelo INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

A empregadora se obriga, mensalmente, a descontar diretamente da folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de custeio das ações sindicais, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário base acrescido do adicional de periculosidade, respeitando-se o teto de R\$ 13.200,00 equivalência a 10 (dez) salários mínimos, conforme aprovado na assembleia geral da categoria que autorizou o desconto, repasse e a celebração do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os valores deverão ser descontados pela empresa junto a seus empregados e repassados ao Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto,

impreterivelmente, mediante transferência bancária, valendo o comprovante de transação e sua compensação bancária como prova da efetiva quitação.

Parágrafo Segundo – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não apresentação de oposição pelo empregado não sindicalizado, com os seguintes critérios:

I – A oposição deverá ser manifestada por escrito e diretamente pelo trabalhador junto à entidade sindical da categoria profissional;

II – O direito de oposição poderá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

III – Os descontos serão devidos a partir do mês subsequente à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

IV – Os empregados admitidos após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão pessoalmente apresentar oposição no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua admissão, diretamente à entidade sindical da categoria. Caso o empregado não se oponha, o desconto será iniciado no mês subsequente à admissão.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente avençado entre as partes que o Sindicato da categoria se compromete a receber as oposições validamente manifestadas pelos trabalhadores, desde que respeitados os requisitos previstos no Parágrafo Segundo, incisos I, II e IV.

Parágrafo Quarto – O Sindicato dos trabalhadores encaminhará à empresa uma listagem com o nome de todos os trabalhadores que tenham exercido validamente o direito de oposição, antes do fechamento da primeira folha de salário após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que os descontos não sejam providenciados, sendo tal ato de exclusiva responsabilidade da entidade sindical que ainda assume toda e qualquer responsabilidade pela sua omissão ou erro na informação.

Parágrafo Quinto – Caso a empresa seja condenada judicialmente a restituir o empregado (não sindicalizado) os descontos realizados por força da presente cláusula, fica expressamente avençado entre as partes que a entidade sindical dos trabalhadores se compromete a restituir à empresa o valor correspondente à integralidade das contribuições mencionadas no pronunciamento judicial, desde que:

I – A empresa comprove o comparecimento em audiência com apresentação de defesa impugnando a pretensão, desde que regularmente citada para tanto, e;

II – Exista decisão condenatória da verba, com trânsito em julgado, além da liquidação e homologação do valor da respectiva verba no processo;

III – A restituição respeitará a mesma forma e o prazo de pagamento determinado pelo juízo, além de idênticos critérios de correção e juros aplicados no processo.

Parágrafo Sexto - A restituição prevista no parágrafo quinto poderá ser realizada mediante compensação, ficando a empresa expressamente autorizada pelo Sindicato da categoria a promover a correspondente dedução do valor da restituição junto aos valores futuros de repasse ao sindicato, desde que devidamente detalhado e individualizado.

Parágrafo Sétimo – A entidade sindical se compromete a encaminhar anualmente à empresa o resultado da assembleia que deliberou sobre a(s) forma(s) de custeio sindical, responsabilizando-se pelo conteúdo da informação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A **Empresa** reconhece legitimidade para o **Sindicato** ajuizar ação de cumprimento, nos termos do parágrafo único, do Art.º 872, da Consolidação das Lei do Trabalho, com vistas exclusivamente ao cumprimento das vantagens deste Acordo Coletivo, independente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de documentos de relação associativa dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENCONTRO SEMESTRAL

Fica instituída uma comissão de negociação permanente entre a Empresa e os empregados, estes representados por sua entidade sindical, para que as partes promovam encontros semestrais, com vistas ao aprimoramento das relações coletivas de trabalho.

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo será realizado um encontro a cada semestre para discussão das relações coletivas de trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, por parte da **Empresa**, implicará em multa no valor de **10%** (dez por cento) do piso salarial, por empregado e por infração, revertida a favor do **Sindicato**.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os benefícios decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se integram ao Contrato Individual de Trabalho dos empregados beneficiados.

Este Acordo Coletivo de Trabalho, em todas as suas cláusulas, substitui quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre a **Empresa**, seus empregados e o **Sindicato**, desde que esses outros Acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados.

Os benefícios estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do Poder Público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos colimados no presente ajuste, de forma a não se estabelecer duplo pagamento ou benefício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO

As controvérsias porventura resultantes deste Acordo Coletivo, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Santos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, na forma da cláusula primeira, respeitando as cláusulas econômicas que possuem vigência de 12 meses, contados da data base, devendo para esse fim ser registrado no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto no Art.º 614 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho em 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data base da categoria em janeiro

}

ADILSON CARVALHO DE LIMA
Presidente
SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

MARCELO TIACCI SCHMITT
Gerente
STOLTHAVEN SANTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.